



- Dra. Tatiele Abbad- Advogada- Presidente da Comissão da Mulher Advogada subseção Uruguaiana/RS, representando a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Uruguaiana/RS.
- Palestra sobre os artigos mais importantes da Lei Maria da Penha nº 11.340/06

Lei Maria da Penha- 11.340/06

- A lei Maria da Penha Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, veio para combater todo e qualquer tipo de violência contra a mulher, tendo como base a história de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu por 19 anos agressões físicas do seu marido, ficando paraplégica decorrente de um tiro nas costas, enquanto dormia.
- Maria da Penha, juntamente com movimentos feministas e convenções internacionais ensejaram a iniciativa da criação de uma lei específica que regulasse e punisse os agressores.
- A lei Maria da Penha é considerada uma das melhores legislações protetivas do mundo, tornando-se um símbolo para a luta contra a violência doméstica no Brasil.

• Lei Maria da Penha: principais pontos

OBJETIVO

- Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Dispor sobre a criação de Juizados contra a violência doméstica e familiar da mulher.
- Estabelecer medidas de assistência e proteção à mulher que se encontre em situação de violência doméstica e familiar.

Direitos da Mulher

art. 3º

- vida
- segurança
- saúde
- alimentação
- educação
- cultura
- moradia
- acesso a justiça
- esporte
- lazer
- trabalho
- cidadania
- liberdade
- dignidade
- respeito
- convivência familiar e comunitária

Violência doméstica
art. 5º

Para os efeitos dessa lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

Ambientes:

- Unidade doméstica: espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.
- Família: Comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
- Relação íntima de afeto: na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida independentemente de coabitação

Violência
art. 7º

- Física → Integridade corporal
- Psicológica → Dano emocional, diminuição da autoestima, controle de ações e comportamentos
- Sexual → Relação sexual não desejada
- Patrimonial → Retenção, subtração ou destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, etc.
- Moral → Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria

Medidas protetivas arts. 18 e seguintes

As medidas protetivas nada mais são que uma determinação do juiz para que a mulher em situação de violência doméstica, familiar ou na relação de afeto, **sinta-se protegida**.

Tais medidas são estabelecidas conforme a necessidade da solicitante.

A recente Lei nº 13.827/2019, foi designada para os casos em que a mulher corre risco de morte, e a medida deve ser emitida com urgência.

Com isso, possibilitou a concessão de medida protetiva de urgência desde já pelo Delegado de Polícia, quando o Município não for sede de comarca.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Violência contra a mulher? Denuncie discando 180 É gratuito. É confidencial

- 👉 Funciona 24h todos os dias da semana (inclusive finais de semana e feriados).
- 👉 Pode ser acionado de qualquer lugar do Brasil
- 👉 Você recebe orientações sobre como proceder em situações de violência.
- 👉 Você pode denunciar a violência sofrida. As acusações serão encaminhadas aos sistemas de segurança pública e ao Ministério Público do estado da vítima





**Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica**



